



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigos 2º e 3º por invasão de competência privativa do Chefe do Executivo , além de apontar a necessidade de adequação técnica para mencionar expressamente a Lei Ordinária Municipal nº 4.950/2019.

O projeto tramita em regime Ordinário.

Foi acostada aos autos a Emenda nº 9/2026, também de autoria do vereador Henrique Lima dos Santos, que propõe alterar o parágrafo único do art. 1º do texto original para adequá-lo à Lei Municipal nº 4.950/2019, que consolida a legislação referente ao calendário oficial de eventos.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 56/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria principal encartada no bojo do projeto (inclusão de evento em calendário municipal) reveste-se de interesse local, amoldando-se à competência legislativa municipal consagrada na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município da Serra.

Contudo, corroboramos integralmente o entendimento jurídico de que o artigo 2º (e seus parágrafos) e o artigo 3º padecem de inconstitucionalidade material insanável. O artigo 2º impõe deveres de estruturação, organização, divulgação e execução de eventos ao Executivo Municipal , o que fere o princípio da separação dos poderes ao imiscuir-se nas atribuições administrativas exclusivas da Prefeitura (artigo 143 da LOM).

Da mesma forma, o artigo 3º determina a disponibilização de "recursos orçamentários específicos" , criando despesas sem a devida margem de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iniciativa, a qual é exclusiva do Chefe do Executivo para dispor sobre matéria orçamentária. Desta feita, a supressão de tais dispositivos é medida imperativa para o saneamento do texto legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No tocante à técnica legislativa delineada pela Lei Complementar nº 95/98, o texto original falhou em observar a diretriz estipulada pela Lei Municipal nº 4.950/2019 , que exige menção expressa de inclusão em seu bojo.

Verifica-se, todavia, que a Emenda nº 9/2026 , apresentada pelo próprio autor , corrige tempestivamente o vício supracitado ao dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, incluindo a necessária referência à Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950/2019. Desta forma, a referida Emenda possui boa técnica e pertinência temática.

Entretanto, em face da imperativa necessidade de supressão dos artigos 2º e 3º, restará ao texto original apenas os artigos 1º e 4º. O artigo 4º deverá, por via de consequência, ser reenumerado para artigo 2º, mantendo a coesão orgânica do projeto.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 1/2026 e da Emenda nº 9/2026, e pela necessidade de EMENDA SUPRESSIVA e MODIFICATIVA a ser encampada por esta Comissão para extirpar os dispositivos viciados, nos seguintes termos:

**EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº __/2026 AO PROJETO DE LEI
Nº 01/2026**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 2º (bem como seus parágrafos 1º e 2º) e 3º do Projeto de Lei nº 01/2026.

Art. 2º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 01/2026 passa a ser renumerado para artigo 2º, mantendo-se a sua redação original, passando a vigorar nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1/2026 e da Emenda nº 9/2026, condicionada ao acolhimento da Emenda Supressiva/Modificativa anexa, visando a retirada de seus dispositivos eivados de inconstitucionalidade.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

